

**PROCESSO Nº 090/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
Tipo de julgamento: **Menor Taxa**

**\* Contratação de Empresa para Fornecimento e Administração de Vale Alimentação aos Servidores Municipais\*.**

**O PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 24 de outubro de 2019, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, localizada na Rua Flores da Cunha, 102, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e administração de vale alimentação aos servidores municipais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 33/2008, de 23 de outubro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa para fornecimento mensal e administração de vales-alimentação através de cartão magnético nominal, individual e com senha para os servidores públicos municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, sendo:

**a)** fornecimento de 2.442 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois) vales-alimentação mensais por meio cartão magnético nominal, para fins de subsidiar os custos de alimentação dos servidores municipais. A quantidade poderá sofrer variações mensalmente de acordo com o número de nomeações ou exonerações.

**b)** o custo unitário de cada vale será de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**3.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas na forma disposta nos itens 3 ao 3.6.1 desse edital, e em seguida ocorrerá a abertura e apreciação das propostas.

#### **5. ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA:**

**5.1.1.** A proposta, cujo prazo de validade mínima é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, como também poderá ser preenchida no formulário ANEXO II do presente Edital, e deverá conter:

**a) VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO, INDICADO EM PORCENTAGEM,** com descrição completa dos serviços a serem prestados. Na referida porcentagem, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimento, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiro, que ocorrerão por conta do licitante.

**b) Declaração** em nome da empresa, de que irá dispor no prazo de 15 dias da assinatura do contrato, rede de credenciados de no mínimo 02 (duas) empresas/estabelecimentos no Município de Vista Alegre do Prata-RS.

**c) Não serão aceitas propostas com Taxa de Administração Negativa.**

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor (taxa de administração) mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a compra, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor taxa apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores do termo de referência, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor taxa de administração, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes **documentos autenticados**. Ficam livres da autenticação os documentos emitidos via internet.

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Débito de Tributos e Contribuições Federais, Débitos quanto à dívida ativa da União e INSS).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**f)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, emitida em até 60 dias anteriores à abertura deste edital.

### **7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de capacidade técnica, de no mínimo 02 (dois) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

**b)** Declaração formal de que a empresa participante possui condições para fornecimento dos vales em meio eletrônico (cartão magnético);

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor taxa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo da execução dos serviços será de 12 meses, iniciando na assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **11- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** Os vales-alimentação (cartões) deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato administrativo.

**11.2** Será enviada à contratada, mensalmente, a relação dos servidores com o respectivo número de vales.

**11.3** A contratada deverá efetuar o crédito nos cartões no dia 05 de cada mês.

**11.4** É de inteira e expressa responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

**11.5** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.6** A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

**11.7** As quantidades constantes no item 01 são estimativas de fornecimento mensal, não se obrigando a contratante à aquisição total.

**11.8** A empresa vencedora deverá apresentar a relação de estabelecimentos que aceitem o vale-alimentação fornecido **em número mínimo de 02 (dois) no Município**, em até quinze dias da assinatura do Contrato. No caso de ocorrer desistência de algum fornecedor, o mesmo deverá ser automaticamente substituído.

**11.9** A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos, pelos estabelecimentos conveniados, dentro das 24h seguintes à comunicação do extravio ou furto.

**11.10** A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados, pelo exato valor ali expresso, não admitindo ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

#### **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

**12.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** – A despesa decorrente da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (473) 01.01.3.33.90.46 – Indenização Auxílio Alimentação, Câmara Municipal de Vereadores; (943) 02.01.3.33.90.46 – Indenização Auxílio Alimentação, Gabinete do Prefeito; (944) 03.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Administração; (35) 03.01.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Secretaria da Administração (945) 04.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Fazenda; (946) 05.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria de Obras; (947) 06.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (948) 06.02.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (1828) 06.02.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (949) 06.03.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (950) 06.03.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (951) 06.05.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (952) 07.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Saúde; (953) 08.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Agricultura; (954) 09.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria de Turismo e Desporto.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar as entregas com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência.*

**e)** executar as entregas com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Alegre do Prata, setor de licitações, sito na Rua Flores da Cunha, nº 102, ou pelo telefone (54) 3478-1200, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Prata-RS, 09 de Outubro de 2019.

**Adair Zecca**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONTRATO Nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Flores da Cunha, 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zecca, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº..... com sede na .....na cidade de .....neste ato representada pelo seu responsável legal Sr.....daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a **prestação de serviço de fornecimento e administração de aproximadamente 2.442 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois) vales-alimentação mensais por meio eletrônico (cartão magnético)**, para fins de subsidiar os custos de alimentação dos servidores municipais da Contratante.

§ 1º - A quantidade de vales acima mencionada é estimativa de fornecimento mensal, não se obrigando a Contratante à aquisição total.

§ 2º - O custo unitário de cada vale será de **R\$ 9,00 (nove reais)**, sendo que o mesmo poderá vir a ser alterado, a critério da Administração.

§ 3º - A contratação será por estimativa, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo fornecimento dos vales mencionados na cláusula primeira, nos quantitativos e valores estimados, a Contratada receberá o **percentual de.....(.....) referente à taxa de administração**.

**Parágrafo Único** - É de inteira e expressa responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para execução do objeto deste Contrato, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 040/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

A partir da sua assinatura, o Contrato vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela Contratante.

§ 2º A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma o fornecimento dos vales-alimentação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

§ 3º A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos que aceitem o vale-alimentação fornecido em número mínimo de 02 (dois) em até 15 dias da data da assinatura do contrato. No caso de ocorrer desistência de algum fornecedor, o mesmo deverá ser automaticamente substituído.

§ 4º A Contratante assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos, pelos estabelecimentos conveniados, dentro das 24h seguintes à comunicação do extravio ou furto.

§ 5º A Contratante obriga-se a garantir o recebimento dos vales pelos estabelecimentos conveniados, pelo exato valor ali expresso, não admitindo ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

Os vales-alimentação (cartões) deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura



Municipal de Vista Alegre do Prata, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

§ 1º - Será enviada à Contratada, mensalmente, a relação dos servidores com o respectivo número de vales.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar o crédito nos cartões o 5º dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (dez) do mês da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 090/2019, Pregão Presencial nº 040/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (473) 01.01.3.33.90.46 – Indenização Auxílio Alimentação, Câmara Municipal de Vereadores; (943) 02.01.3.33.90.46 – Indenização Auxílio Alimentação, Gabinete do Prefeito; (944) 03.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Administração; (35) 03.01.3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Secretaria da Administração (945) 04.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Fazenda; (946) 05.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria de Obras; (947) 06.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (948) 06.02.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (1828) 06.02.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (949) 06.03.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (950) 06.03.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (951) 06.05.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Educação; (952) 07.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Saúde; (953) 08.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria da Agricultura; (954) 09.01.3.33.90.46- Indenização Auxílio Alimentação, Secretaria de Turismo e Desporto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A empresa CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Licitação nº 090/2019, Pregão Presencial nº 040/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será feita pelo Sr. Jonas Meneghini, Secretária Municipal da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Vista Alegre do Prata,

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO Nº 090/2019 – PREGÃO PRESECIAL Nº 040/2019**

1. OBJETO A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VALES-ALIMENT. MENSAL ESTIMADA (ref. 111 servidores x 22 dias)	VALOR UNITARIO
01	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE	2.442	R\$ 9,00

**2. LOCAL E PRAZO:** O Licitante vencedor deverá entregar o objeto deste Pregão na Secretaria da Administração, no Setor de Recursos Humanos, nas condições e quantidades a serem solicitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

**2.1.** A empresa deverá confeccionar aproximadamente **111 (cento e onze)** unidades de cartões alimentação sem custos, para os servidores do Município de Vista Alegre do Prata, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

**3.2.** Os cartões devem ser enviados ao Município de Vista Alegre do Prata, ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**3.3.** A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º via dos cartões e/ou senhas, sem custo para o município ou servidor, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

**3.4.** A entrega e disponibilização de cartões deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

**a)** nome da contratante;

**b)** nome do usuário.

**3.5.** O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

**3.6.** Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

**3.7.** Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

**3.8.** Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**a)** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

**b)** Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

#### **4. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

4.1. A empresa licitante deverá manter rede de credenciados, devendo possuir, no mínimo, 02 (duas) empresas/estabelecimentos credenciados no Município de Vista Alegre do Prata.

4.2. A comprovação será feita em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

4.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

#### **5. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

5.1. Os cartões deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 090/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

*Vimos por meio deste, apresentar proposta para fins de fornecimento e administração de vales-alimentação aos servidores públicos do município de Vista Alegre do Prata – RS, na forma do edital Pregão Presencial nº 040/2019 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos, conforme segue:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VALES-ALIMENT. MENSAL ESTIMADA (ref. 111 servidores x 22 dias)	VALOR UNITARIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INDICADA EM PORCENTAGEM
01	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE	2.442	R\$ 9,00	xxxxxxxxxx

II- A presente proposta tem validade de 60 dias.

III- Estou ciente das demais condições estabelecidas no Processo Licitatório acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura